

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 45 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, sobre serviços postais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo ampliar prazo para que a autoridade administrativa represente ao Ministério Público Federal em caso de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 30 (trintas) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade”.(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 495, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de ampliar prazo para que a autoridade administrativa represente ao Ministério Público Federal em caso de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O projeto amplia o prazo de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, viabilizando a autoridade administrativa, tempo suficiente para cumprir o disposto, sem praticar crime de responsabilidade”.

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS